

.LEI Nº 0291/68, DE 15 DE FEVEREIRO DE 1.968.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, D E C R E T A, a seguinte . . .

LE I :-

ARTIGO 1º:-O Item 2, do Artigo 1º, da Lei nº 281 de 4 de dezembro de 1.967 passa ter a seguinte redação:

2 - Rua Saldanha Marinho.

ARTIGO 20:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, -
revogadas as disposições em contrário.

~~José Guinãrães~~
~~Presidente~~

LEI Nº 0292/68 DE 15 DE FEVEREIRO DE 1.968.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, D E C R E T A, a seguinte . . .

LEI :-

ARTIGO 19:-- A partir de 1º de fevereiro do corrente ano, os atuais vencimentos dos funcionários municipais serão acrescidos de 20%-- (vinte por cento), inclusive os aposentados.

ARTIGO 2º:-A gratificação por quinquênio dos funcionários da Prefeitura passa a ser de R\$ 10,00 (Dez cruzeiros novos) sendo contados para esse fim somente o tempo de efetivo exercício.

ARTIGO 3º:-o auxílio às viúvas dos funcionários municipais falecidos, que não estejam amparas pela Previdência Social (INPS), fica estipulado em R\$ 30,00 (Trinta Cruzeiros novos) mensais, a partir do mês de fevereiro do corrente ano.

ARTIGO 4º:-As despesas decorrentes dos aumentos pelos Artigos 1º, 2º e 3º correrão por conta das verbas próprias consignadas em orçamento.

ARTIGO 52:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, -
revogadas as disposições em contrário.

~~José Guimarães~~
~~Presidente~~

— 1 —